



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**MENSAGEM Nº 028/2025.**

Linhares-ES, 25 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Programa de Ciência Cidadã Linharensense.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A presente proposta de criação do Programa de Ciência Cidadã Linharensense, no âmbito da política municipal de educação ambiental, tem como objetivo fortalecer a participação ativa da população na produção e na aplicação de conhecimentos científicos, valorizando os saberes locais e promovendo a inclusão social, educacional e ambiental.

A ciência cidadã tem se consolidado como uma abordagem inovadora e democrática para enfrentar os desafios socioambientais contemporâneos, ao engajar cidadãos comuns – crianças, jovens, adultos e idosos – em processos colaborativos de investigação científica. Por meio dela, comunidades se tornam protagonistas na construção de dados, no monitoramento do meio ambiente e na formulação de soluções para problemas que afetam diretamente seu cotidiano.

No município de Linhares, que abriga uma rica biodiversidade, zonas costeiras, áreas urbanas e rurais com importantes desafios socioambientais, a institucionalização da ciência cidadã representa uma oportunidade estratégica de integrar ações educativas, ambientais e científicas. O programa proposto visa articular escolas, comunidades, universidades, institutos de pesquisa, associações e órgãos públicos para estimular a educação científica e o pensamento crítico desde os primeiros anos de vida escolar até a vida adulta.

Ao integrar a ciência cidadã à política pública de educação ambiental, Linhares se coloca na vanguarda de uma política inovadora, alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), às diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), ao Programa Nacional de Popularização da Ciência - Pop Ciência





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

(DECRETO Nº 11.754, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023), às agendas de ciência aberta, participação social e fortalecimento da cultura científica no Brasil.

Além disso, o programa poderá contribuir para o aprimoramento da gestão pública, com base em dados e evidências produzidos de forma colaborativa, promovendo maior transparência, responsabilidade compartilhada e pertencimento das comunidades em relação ao seu território.

A proposta contempla diretrizes claras, objetivos estratégicos e a definição de instâncias responsáveis pela coordenação do programa, o que garante sua viabilidade técnica, política e institucional. A inclusão do Programa de Ciência Cidadã entre os componentes aptos a receber financiamento de fundos públicos municipais assegura sua sustentabilidade e a possibilidade de expansão e inovação contínua.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Por essas razões, encaminho para apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, o Projeto de Lei em questão. Conto com o apoio para a aprovação desta importante matéria.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do Programa de Ciência Cidadã Linharensense, e dá outras providências.

**Art. 1º** Entende-se por ciência cidadã a colaboração entre cientistas e pessoas interessadas na produção de conhecimento, denominadas cientistas cidadãos, com base na prática científica e na integração com outros saberes e formas de conhecer, reconhecendo e valorizando os diferentes conhecimentos — científicos, tradicionais, populares e locais — como partes fundamentais do processo de construção do conhecimento e da pesquisa científica.

Parágrafo único. Os cientistas cidadãos poderão atuar como contribuidores, colaboradores ou mesmo como líderes em projetos de ciência cidadã cocriados junto de cientistas e pesquisadores.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Ciência Cidadã Linharensense, como parte integrante da política municipal de educação ambiental na educação formal e não formal, por meio de ações desenvolvidas em escolas, bairros, comunidades, comunidades tradicionais e junto a diferentes grupos sociais.

**Art. 3º** A coordenação do Programa de Ciência Cidadã Linharensense será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada, nos termos definidos em regulamentação própria.

**Art. 4º** São diretrizes do Programa de Ciência Cidadã:

I – a democratização do acesso à ciência;

II – o exercício pleno da cidadania;

III – o estímulo à educação científica em todos os níveis, especialmente na educação básica;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV – a valorização da cultura científica;

V – o incentivo à curiosidade científica e ao desenvolvimento de talentos e potencialidades de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

VI – a promoção de vocações e carreiras científicas e tecnológicas.

**Art. 5º** São objetivos do Programa de Ciência Cidadã:

I – promover e apoiar iniciativas de ciência cidadã no município;

II – engajar cidadãos e comunidades nas diferentes etapas da prática científica;

III – contribuir para a promoção da educação científica e tecnológica;

IV – ampliar a comunicação e a visibilidade da ciência cidadã na sociedade linharensense;

V – gerar conhecimento socialmente referenciado, útil para a gestão pública e para a tomada de decisão individual e coletiva;

VI – fomentar redes, parcerias e colaborações entre instituições de ensino, pesquisa, sociedade civil e órgãos públicos.

**Art. 6º** O Programa de Ciência Cidadã poderá ser contemplado com recursos financeiros provenientes de fundos públicos municipais, tais como o Fundo Municipal de Meio Ambiente ou outros instrumentos de financiamento, conforme legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

